



**OFÍCIO N°. 281/2022/GABINETE PREFEITA  
RAZÕES DE VETO TOTAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 38/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio de ofício, Vossa Excelência encaminhou à sanção a redação final do Projeto de Lei nº 38/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado na sessão de 22 de agosto de 2022 que "**Dá Denominação a Via Pública – Rua Gentil Armando da Silva**". Ocorre que de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, não existe Rua 9 no bairro Alto da Colina, conforme consta do Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Robert Lin Sérgio, em anexo a este.

Por esta razão, o Projeto de Lei nº. 38/2022 está VETADO TOTALMENTE, pois verifica-se que houve equívoco na proposição do projeto de lei em comento que impede a sanção.

Guanhães, 27 de setembro de 2022.

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Osmar Gomes Fidelis  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

*RECEBIDO EM  
28/09/2022  
Samuel  
16:40*



MUNICÍPIO DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – PROCESSO  
LEGISLATIVO – ATO DE SANÇÃO OU VETO DE TEXTO  
ALTERADO – ANTIJURIDICIDADE – **PROJETO DE LEI Nº  
038/2022.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo, quanto à legalidade acerca do projeto de lei que "dá denominação a Via Pública – Rua Gentil Armando da Silva".

Cabe ao Poder Executivo o dever de realizar o controle antecipado de constitucionalidade conformidade ao interesse público das Leis exaradas pelo Poder Legislativo, utilizando para isso o ato de voto ou sanção.

É o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guanhães:

"Art. 75 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito que, aquiescendo, a sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto".



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Da análise dos aspectos materiais do Projeto de Lei nº 038/2022, verifica-se que o mesmo não pode prosperar. É que, consoante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, não existe Rua 9 no bairro Alto da Colina.

Infelizmente, a considerar a informação da referida Secretaria, verifica-se que houve equívoco na proposição do projeto de lei em comento que impede a sanção. Evidente que não se pode denominar rua inexistente.

Por esses fundamentos, **recomendamos veto integral ao Projeto de Lei nº 038/2022**, e que seja encaminhando, dentro do prazo legal, ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães com a respectiva manifestação de oposição.

Guanhães, 27 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RLS".

Robert Lin Sérgio  
Procurador Geral  
OAB/MG 83.277